

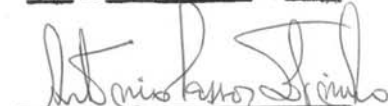
Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 885/2019 De 31 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 885/2019, em
31 de outubro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Institui no Calendário Escolar do Município, o Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Escolar do Município de Ribeirópolis o mês de Outubro como sendo o “Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais”.

Art. 2º - As ações alusivas ao Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas, têm como objetivo:

I – Detectar todo e qualquer tipo de situação de abuso que acomete os estudantes e que, por razões diversas, não são denunciadas;

II – Acompanhamento por psicólogos, assistentes sociais e psicoterapeutas especializados;

III – Combate e prevenção de problemas de ordem psicológica, adquiridos por situações de vulnerabilidades às quais as crianças são submetidas em seus lares ou em suas comunidades.

IV – Promover debates e palestras sobre a erradicação da violência nas escolas e incentivar a aceitação das diferenças, estimulando a tolerância.

Art. 3º - As ações que compõem o Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico contarão com Assistentes Sociais, psicólogos, Psicoterapeutas e representantes do Conselho Tutelar, devendo ser realizadas em parceria com o Ministério Público.

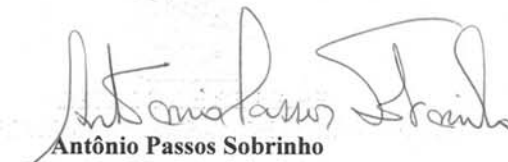


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 4º - Todos os demais critérios para a efetividade do Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, em 31 de outubro de 2019



Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa do Vereador José Silveira Dantas Neto - PDT

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81